



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

LEI N.º 267, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO AO ESTADO DO MATO GROSSO, DAS QUADRAS N. 01, 02, 03 E 04, DO JARDIM GRAMADO - GAÚCHA DO NORTE - MT, COM SEUS RESPECTIVOS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Edson Harold Wegner, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação das Quadras n. 01, 02, 03 e 04, e de seus respectivos Lotes, da Planta Geral da Cidade de Gaúcha do Norte - MT, onde se encontram edificadas as casas do Projeto Meu Lar.

Art. 2º A Doação será Feita ao Estado do Mato Grosso, o qual, segundo Decreto n.º 8.187 de 10 de outubro de 2006, assumiu a competência, através da Secretaria de Estado de Administração para regularização dos Núcleos Habitacionais.

Art. 3º A Doação segue orientação da Secretaria de Estado de Administração, uma vez que, a necessidade que referida área integre o Patrimônio Estadual em cumprimento aos dispositivos da Lei 8.221/04, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei n. 8.539, de 18 de agosto de 2006..

Art. 4º. A presente Doação será feita a título Gratuito, sem qualquer ônus para o Estado, revestida do Caráter de Irrevogabilidade e Irretratabilidade.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

Art. 5°. Após a aprovação, sanção e publicação da presente Lei autorizando a Doação, será lavrado o pertinente **Termo de Doação**, e posterior inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art. 6° A presente Lei é editada tendo por embasamento, como já mencionado, Decreto n. 8.187, de 10 de outubro de 2006 e as Leis n. 8.221/04, de 26 de novembro de 2004 e 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de Abril de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal